



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 78 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nas contratações de empresas de fornecimento e prestação de serviços, realizadas nos moldes da Lei 8.666/93, pelo município de Lorena, quando da confecção do contrato, além das cláusulas obrigatórias trazidas na Lei de Licitações, deverá constar dos mesmos as assinaturas:

- I – Do representante da Secretaria requisitante da contratação;
- II – Do Secretário de Finanças;
- III – Do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 2º. O contido no artigo anterior, visa trazer segurança jurídica às contratações, uma vez que as mesmas referendam os atos praticados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. As despesas com execução desta Lei correrão por dotação constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2012.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal